



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 17/2019

Campo Mourão, 23 de abril de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, considerando que encontra-se nesta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº. 102/2018 – “EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** venho por meio deste encaminhar o Ofício nº. 002/2019 de autoria do Relator da matéria – Vereador Edoel Rocha, o qual solicita o sobrestamento de prazo do referido Projeto considerando a complexidade da matéria.

Ante ao exposto, em conformidade com o Artigo 59, § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informo que a presente matéria encontra-se em diligência nesta Comissão, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação

Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 735 / 2019

Código Verificador : 3L18

Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Data / Hora: 23/04/2019 15:42

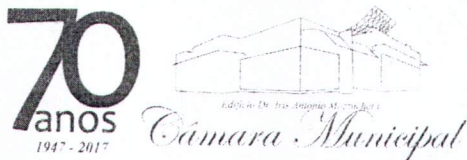
Assunto: Ofício

Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Leg



00000000000000010001

6



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

GABINETE VEREADOR EDOEL ROCHA

Ofício nº 002/2019 - CPLR

Campo Mourão-PR, 17 de Abril de 2019.

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, solicita a Vossa Excelência na qualidade de relator da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a suspensão do prazo do Projeto de Lei nº 102/2018, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”**, a fim de maior estudo, tendo em vista, a matéria ser complexa.

Assim, nos termos do disposto no Art. 59 § 5º do Regimento Interno, detectada a necessidade de diligência, impõe o sobrestamento do prazo regimental para emissão de parecer até que estas estejam finalizadas.

Ref. P. L. nº 102/2018,

Respeitosamente

EDOEL ROCHA

Relator da Comissão de Legislação e Redação

Ao
Excelentíssimo
Senhor Sidnei de Souza Jardim
Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação
Poder Legislativo de Campo Mourão
Estado do Paraná.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

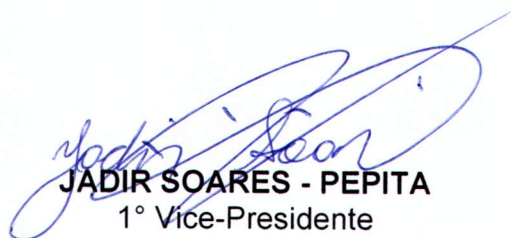
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência do ofício n° 17/2019, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação vereador Sidnei Jardim, considerando que se encontra na Comissão o PROJETO DE LEI N°. 102/2018 - "EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" encaminho o ofício n°. 002/2019 de autoria do Relator da matéria Vereador Edoel Rocha, o qual solicita o sobrestamento de prazo do referido Projeto considerando a complexidade da matéria. Em conformidade com o Artigo 59, § 5°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador informa que a presente matéria encontra-se em diligência na Comissão, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

2- Após análise desta Coordenadoria, seja enviado à Diretoria Jurídica para Análise e Parecer Jurídico.


JADIR SOARES - PEPITA
1° Vice-Presidente

Campo Mourão, 24 de abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

C E R T I D ã O

Certifico a quem interessar possa que, o **Projeto de Lei nº 102/2018**, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 26 de março de 2019, e conforme disposto no artigo 59, inciso III do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de dez dias uteis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente **CERTIDÃO**.

Campo Mourão, em 24 de abril de 2019.

JOICY DE

OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por

JOICY DE OLIVEIRA:00644220970

Dados: 2019.04.24 15:52:20 -03'00'

Coordenadora de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 343 /2019

REF: OFÍCIO N. 17/2019 CPLR – PROCESSO DIGITAL 735/2019 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ilustre Coordenadora

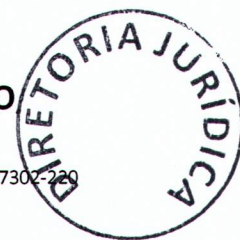
Atendendo a determinação do Excelentíssimo *1º Vice-Presidente*
e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31
do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

tw



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega para análise desta Diretoria Jurídica **Ofício nº 17/2019**, protocolizado em 23/04/2019, sob o **n.º 735/2019**, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, o qual encaminha o ofício nº 002/2019 - CPLR, datado de 17/04/2019, subscrito pelo Ilustre Vereador Relator da matéria, que solicita a suspensão de prazo a despeito do Projeto de Lei 102/2018, a fim de maior estudo, tendo em vista a matéria ser complexa.

No referido Ofício nº 17/2019, informa que a matéria encontra-se em diligência na Comissão Permanente de Legislação e Redação e que, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

Em 24 de abril do corrente exercício o Excelentíssimo 1º Vice-Presidente desta Casa de Leis, registrando ciência ao Ofício nº 17/2019, encaminha a proposição em relevo para a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, determinando que após análise seja enviado à Diretoria Jurídica.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou que o Projeto de Lei 102/2018 foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 26 de março de 2019 e que conforme artigo 59, inciso III do Regimento Interno, o prazo para emissão de parecer é de dez dias úteis.

É o relatório.

Antes da emissão de parecer jurídico, solicita esta Diretoria Jurídica que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos informe a existência de deliberações no âmbito da Comissão Permanente de Legislação e Redação que

h



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



possam interferir na interpretação das normas afetas à suspensão de prazos para emissão de parecer.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 25 de abril de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



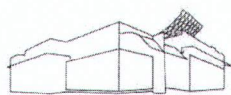
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer n°. 343/2019 - Suspensão de Prazo solicitado pelo Vereador Sidnei Jardim e Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação Providências, o qual encaminha o ofício n° 002/2019 - CPLR, datado de 17/04/2019, subscrito pelo Ilustre Vereador Relator da matéria, que solicita a suspensão de prazo a despeito do Projeto de Lei 102/2018, a fim de maior estudo, tendo em vista a matéria ser complexa.
- 2- Antes da emissão de parecer jurídico, solicita esta Diretoria Jurídica que esta Coordenadoria de Assuntos Legislativos informe a existência de deliberações no âmbito da Comissão Permanente de Legislação e Redação que possam interferir na interpretação das normas afetas à suspensão de prazos para emissão de parecer.

OLIVINO Assinado de forma
CUSTODIO digital por OLIVINO
:20319460 CUSTODIO:203194
60991
991 Dados: 2019.04.29
09:49:22 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 29 de Abril de 2019.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

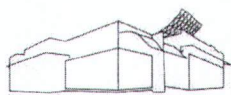
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

C E R T I D ã O

Certifico, a quem interessar possa, que na data de 17 de abril de 2019 as 16 horas a Comissão Permanente de Legislação e Redação reuniu-se conforme convocação nº 04/2019, após deliberação das matérias constantes da Convocação o Vereador Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação Sidnei Jardim, trouxe alguns assuntos para tratar: "Regimento fala que compete ao Presidente resolver as questões de Ordem ou reclamações suscitadas na comissão e que as Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização de seus trabalhos. E que os pontos abaixo já foram decididos em reunião anterior - Convocação pelo Presidente sempre que necessário sem calendário como sempre foi se algum dos membros tiver algum impedimento quiser é só ligar para o Presidente que caso não tenha projeto urgente será redesignada. A Distribuição será a critério do Presidente conforme o regimento - ofícios serão respondidos na reunião seguinte A DECIDIR - convocação via e-mail e pessoalmente ao assessor feito pelo CAL – qualquer uma das duas será válida: aprovado com voto contrário do Vereador Luiz Alfredo; Assessoria administrativa da Comissão Permanente de Legislação e Redação a que se refere o Regimento não é a CAL e sim os assessores dos membros da comissão, aprovado com voto contrário do Vereador Luiz Alfredo. Qualquer ofício para comissão deve ser protocolado com assessora do Presidente da Comissão. Os pareceres o relator faz e apresenta direto na reunião da comissão, podendo mandar por e-mail se quiser. Pedidos de diligência o Relator anota e trás na comissão que aprova ou não, podendo mandar antes no e-mail ou não, questão do e-mail é opcional não sendo obrigação caso a comissão não aprove o pedido de diligencia o relator tem que apresentar o parecer na reunião ou será entendido como renuncia a relatoria. O CAL a partir dessa data não pode receber nada da Comissão de Legislação e Redação, e se algum vereador abandonar no CAL projeto, será considerado que renunciou ao direito de relatar e será encaminhado a outro relator. Se o assessor dos membros se recusar a receber da assessora do presidente da comissão



Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

também será renúncia. Se abandonar na sala do presidente da comissão também será renúncia, - voto em separado deve ser apresentado na reunião podendo a comissão entender que o projeto não é de urgência e conceder vistas para ser apresentado na próxima reunião, aprovado por unanimidade. O Vereador Sidnei Jardim solicitou que a assessoria fizesse ofício comunicando das decisões da comissão para a Diretoria Jurídica, CAL e Mesa em resposta ao Ofício 300/2019 recebido do Presidente". Sendo o que consta da Ata da referida reunião, observo que a Ata ainda não foi apreciada pelos Membros da Comissão, pois ainda não houve reunião após a data de 17 de abril. .

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente **CERTIDÃO**.

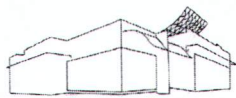
Campo Mourão, em 03 de maio de 2019.

JOICY DE

OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por
JOICY DE OLIVEIRA:00644220970
Dados: 2019.05.03 09:18:21 -03'00'

Coordenadora de Assuntos Legislativos



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 392 /2019

REF: OFÍCIO N. 17/2019 CPLR – PROCESSO DIGITAL 735/2019 – SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ilustre Coordenadora

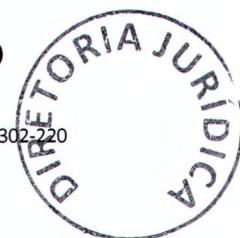
Atendendo a determinação do Excelentíssimo *1º Vice-Presidente* e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Kui



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Retorna para análise desta Diretoria Jurídica **Ofício nº 17/2019**, protocolizado em 23/04/2019, sob o **n.º 735/2019**, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, o qual encaminha o ofício nº 002/2019 - CPLR, datado de 17/04/2019, subscrito pelo Ilustre Vereador Relator da matéria, que solicita a suspensão de prazo a despeito do Projeto de Lei 102/2018, a fim de maior estudo, tendo em vista a matéria ser complexa.

No referido Ofício nº 17/2019, informa que a matéria encontra-se em diligência na Comissão Permanente de Legislação e Redação e que, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

Em 24 de abril do corrente exercício o Excelentíssimo 1º Vice-Presidente desta Casa de Leis, registrando ciência ao Ofício nº 17/2019, encaminha a proposição em relevo para a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, determinando que após análise seja enviado à Diretoria Jurídica.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou que o Projeto de Lei 102/2018 foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 26 de março de 2019 e que conforme artigo 59, inciso III do Regimento Interno, o prazo para emissão de parecer é de dez dias úteis.

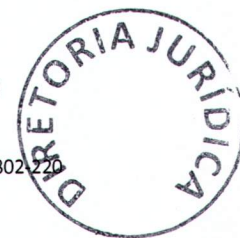
Em vista disso, esta Diretoria Jurídica exarou o parecer jurídico 343/2019 solicitando que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos informasse a existência de deliberações no âmbito da Comissão Permanente de Legislação e Redação que possam interferir na interpretação das normas afetas à suspensão de prazos para emissão de parecer.

tu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Por sua vez, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos exarou a seguinte certidão:

Certifico, a quem interessar possa, que na data de 17 de abril de 2019 as 16 horas a Comissão Permanente de Legislação e Redação reuniu-se conforme convocação nº 04/2019, após deliberação das matérias constantes da Convocação o Vereador Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação Sidnei Jardim, trouxe alguns assuntos para tratar: "Regimento fala que compete ao Presidente resolver as questões de Ordem ou reclamações suscitadas na comissão e que as Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização de seus trabalhos. E que os pontos abaixo já foram decididos em reunião anterior - Convocação pelo Presidente sempre que necessário sem calendário como sempre foi se algum dos membros tiver algum impedimento quiser é só ligar para o Presidente que caso não tenha projeto urgente será redesignada. A Distribuição será a critério do Presidente conforme o regimento - ofícios serão respondidos na reunião seguinte A DECIDIR - convocação via e-mail e pessoalmente ao assessor feito pelo CAL – qualquer uma das duas será válida: aprovado com voto contrário do Vereador Luiz Alfredo; Assessoria administrativa da Comissão Permanente de Legislação e Redação a que se refere o Regimento não é a CAL e sim os assessores dos membros da comissão, aprovado com voto contrário do Vereador Luiz Alfredo. Qualquer ofício para comissão deve ser protocolado com assessora do Presidente da Comissão. Os pareceres o relator faz e apresenta direto na reunião da comissão, podendo mandar por e-mail se quiser. Pedidos de diligência o Relator anota e trás na comissão que aprova ou não, podendo mandar antes no e-mail ou não, questão do e-mail é opcional não sendo obrigação caso a comissão não aprove o pedido de diligencia o relator tem que apresentar o parecer na reunião ou será entendido como renuncia a relatoria. O CAL a partir dessa data não pode receber nada da Comissão de Legislação e Redação, e se algum vereador abandonar no CAL projeto, será considerado que renunciou ao direito de relatar e será encaminhado a outro relator. Se o assessor dos membros se recusar a receber da assessora do presidente da comissão também será renúncia. Se abandonar na sala do presidente da comissão também será renúncia, - voto em separado deve ser apresentado na reunião podendo a comissão entender que o projeto não é de urgência e conceder vistas para ser apresentado na próxima reunião, aprovado por unanimidade. O Vereador Sidnei Jardim solicitou que a assessoria fizesse ofício comunicando das decisões da comissão para a Diretoria Jurídica, CAL e Mesa em resposta ao Ofício 300/2019 recebido do Presidente". Sendo o que consta da Ata da referida reunião, observo que a Ata ainda não foi apreciada pelos Membros da Comissão, pois ainda não houve reunião após a data de 17 de abril.

É o relatório.

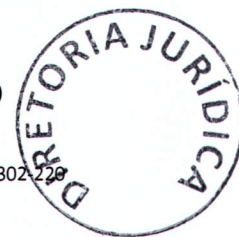
Verifica-se que a certidão lançada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos assinala que fora deliberado na Comissão Permanente de

Ku



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Legislação e Redação que os “Pedidos de diligência o Relator anota e trás na comissão que aprova ou não, podendo mandar antes no e-mail ou não, questão do e-mail é opcional não sendo obrigação caso a comissão não aprove o pedido de diligencia o relator tem que apresentar o parecer na reunião ou será entendido como renuncia a relatoria”.

Nesse contexto, urge registrar o disposto no § 5º do art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹ que preconiza a necessidade de suspensão de prazo para realização de diligências em caso de proposições.

De outro lado, cumpre observar que o contido no referido ofício se amolda ao conceito de proposição por extensão, nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo², com prazo de 10 (dez) dias úteis, para

¹ Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...).

§ 5º. Constatada a necessidade de realização de diligências para Comissão, esta será comunicada ao Presidente da Câmara, que determinará a suspensão dos prazos mencionados nos incisos I e III, do ‘caput’, até que sejam finalizados as diligências requeridas, após o que os prazos continuarão fluindo, do momento em que foram suspensos.

² Art. 101. São proposições do processo legislativo:

(...).

§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 61 “usque” 67, deste Regimento;

VII - a proposta de fiscalização e controle;

ku



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



emissão de parecer pela Comissão Permanente, conforme certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Nesse contexto, com intuito de aferir se houve ou não, o exaurimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer, que se iniciou a partir de 26 de março de 2019, quando houve o recebimento da proposição pela Comissão (art. 59, inciso III e § 1º do Regimento Interno³), a despeito do Projeto de Lei 102/2018, torna-se necessário que esta Diretoria Jurídica seja informada acerca da data em que houve a primeira reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação após 26 de março de 2019, data em que houve o recebimento da proposição pela referida Comissão Permanente.

Desta feita, esta Diretoria Jurídica opina pelo cumprimento da diligência acima destacada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, e, após, seja encaminhado novamente pela emissão de parecer jurídico.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 06 de maio de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

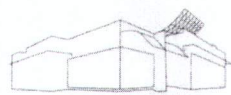
OAB/PR 56.500

³ Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...).

III - de dez dias úteis, nos demais casos. (alterado pela Resolução nº. 132/2001)

§1º. Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência do Parecer n°. 392/2019 - Vereador Sidnei Jardim - Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação

2 – Com intuito de aferir se houve ou não, o exaurimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer, que se iniciou a partir de 26 de março de 2019, quando houve o recebimento da proposição pela Comissão (art. 59, inciso III e § 1º do Regimento Interno), a despeito do Projeto de Lei 102/2018, torna-se necessário que a Diretoria Jurídica seja informada acerca da data em que houve a primeira reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação após 26 de março de 2019, data em que houve o recebimento da proposição pela referida Comissão Permanente. Solicito o cumprimento da diligência acima destacada por essa Coordenadoria de Assuntos Legislativos, e, após, seja encaminhado novamente pela emissão de parecer jurídico.

OLIVINO
CUSTODIO:2
0319460991

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:203194
60991
Dados: 2019.05.10
11:05:14 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 10 de Maio de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

C E R T I D ã O

Certifico, a quem interessar possa que a Comissão Permanente de Legislação e Redação se reuniu conforme relação abaixo:

CONVOCAÇÃO 01/2019 – DIA 28/FEVEREIRO/2019 AS 13H 30MIN

CONVOCAÇÃO 02/2019 – DIA 20/MARÇO/2019 AS 13H 30MIN

CONVOCAÇÃO 03/2019 – DIA 22/MARÇO /2019 AS 16 HORAS

CONVOCAÇÃO 04/2019 – DIA 17/ABRIL /2019 AS 16 HORAS

CONVOCAÇÃO 05/2019 – DIA 10/MAIO /2019 AS 16 HORAS

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente **CERTIDÃO**.

Campo Mourão, em 10 de maio de 2019.

JOICY DE

OLIVEIRA:00644220970

Coordenadora de Assuntos Legislativos

Assinado de forma digital por

JOICY DE OLIVEIRA:00644220970

Dados: 2019.05.13 15:38:21 -03'00'



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 22/2019

Campo Mourão, 16 de maio de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, considerando que encontra-se nesta Comissão o **PROJETO DE LEI N.º 102/2018 – “EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** venho por meio deste encaminhar o Ofício n.º 19/2019 de autoria do Relator da matéria – Vereador Edoel Rocha, e solicitar o encaminhamento dos questionamentos apontados ao Executivo Municipal para fins de esclarecimento.

Ante ao exposto, em conformidade com o Artigo 59, § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informo que a presente matéria encontra-se em diligência nesta Comissão, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM
Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação

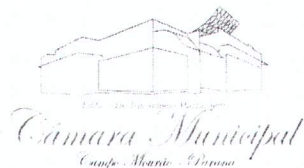
Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 960 / 2019
Código Verificador : PQ59
Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Data / Hora: 16/05/2019 14:04
Assunto: Ofício
Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Leg



000000000000000010226

ε



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 19/2019 - GAB/PDT

Campo Mourão, 13 de maio de 2019.

REFERENTE: PROJETO DE LEI 102/2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente **CPLR,**

O Vereador que abaixo subscreve no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo Artigo 59 Inciso 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem solicitar o encaminhamento das indagações (**DILIGÊNCIAS**), do Projeto de Lei 102/2018, conforme anexo.

Sendo o que apresento para o momento.

Respeitosamente,

EDOEL ROCHA

Vereador - PDT

José Gelly
14-05
8:23 hrs

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Sidnei de Souza Jardim,**
Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação,
Nesta



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. 102/2018.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 102/2018, que: **“Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”**.

Tendo em vista que Projeto de Lei, apresenta vários Artigos conflitantes em relação a feiras itinerantes realizadas no Município de Campo Mourão conforme parecer jurídico desta Casa de Leis. No entanto, a Diretoria Jurídica informou que por diversas tentativas procurou o Poder Executivo para sanar dúvidas a respeito do predito e até o momento não obtivemos resposta. Por isso, se faz necessário algumas indagações:

- O art. 4º, § 3º do Projeto de Lei em relevo faz remissão ao inciso XXI do mesmo preceptivo legal, além de dispensar requisitos apenas aos expositores participantes da Feira domiciliados neste Município. Ao mesmo tempo não há inciso XXI do art. 4º do Projeto de Lei em relevo. Ademais, fere ao princípio da isonomia, como destacado na sentença proferida na Comarca de Jataí, Estado de Goiás, estabelecer distinções entre domiciliados. Por fim, sugere-se, para tanto, que seja suprimido o 4º, § 3º do Projeto de Lei em relevo, renumerando-se os §§ subsequentes, deste modo pergunta-se?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- Houve estudo e correção ou supressão do referido Artigo.

- O Art. 1º, § 3º, incisos I e IV do Projeto de Lei, considera que o termo “feira” se circunscreve, dentre outras hipóteses, à exposição e comercialização de produtos artesanais e à comercialização de produtos, bens ou serviços destinados ao consumo. No mesmo Art. 1º, caput, do Projeto de Lei preconiza que a realização no Município de Campo Mourão, de feiras em áreas fechadas ou abertas, cuja finalidade seja a comercialização, venda a varejo ou atacado de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, dependerão sempre de licença prévia da Administração Pública para o seu funcionamento. Importante ressaltar, ademais, que o art. 1º, § 4º, incisos I a V do Projeto de Lei, disciplinam, taxativamente, as hipóteses de feiras não abrangidas. Nessa ordem de ideias, verifica-se que haverá a revogação total da Lei Municipal 3731/2016 que trata, dentre outros temas, de produtos hortigranjeiros, artesanatos, indústria caseira, além de outros, com vendas diretas ao consumidor, visando o abastecimento local, o que deve ser verificado e corrigido se for o caso. Do mesmo modo, infere-se que, por via obliqua, haverá a revogação total dos Decretos 67/1983 e 581/1993. Oportuno salientar que, a rigor, que os produtos alimentícios e/ou perecíveis e/ou sujeitos a prazo de validade, foram expressamente disciplinados pelos arts. 10 e 11 do Projeto, o que reforça que haverá revogação total da Lei Municipal 3731/2016 que trata, dentre outros temas, de produtos hortigranjeiros, artesanatos, indústria caseira, além de outros, com vendas diretas ao consumidor, visando o abastecimento local. Também o parecer jurídico desta Casa de Leis, sugere no Art. 1º, § 4º, incisos I a V, que sejam acrescentados outros inciso, inserindo-se as feiras que se encontram excetuadas no Projeto de Lei, entre elas: Lei Municipal 24/1964, Lei Municipal 2036/2006, Lei Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

2315/2007, Lei Municipal 3731/2016, Decreto 4158/2008. Assim, pergunta-se:

- **confirma a revogação da Lei Municipal 3731/2016 e dos Decretos 67/1983 e 281/1993;**
 - **O Art. 1º, teve acréscimos de outros incisos, inserindo as feiras que encontram-se excetuadas do Projeto de Lei.**
- Conforme parecer jurídico desta Casa de Leis, que sugere acrescentar um inciso no texto do Art. 4º do Projeto de Lei, referendando a exigência de cadastro prevista no Art. 29 da Lei Complementar Municipal e 014/2006 (novo Código de Municipal de Limpeza Urbana), para evitar múltiplo cadastramento para o mesmo: pergunta-se
 - **foi feita alteração para inclusão do inciso?**
 - No Projeto de Lei, Art. 1º, § 4º, I do Projeto de Lei, excetua, *numerus clausus*, as hipóteses ali previstas da sua incidência. Por sua vez, o do art. 15 do Projeto de Lei em relevo, preconiza de forma genérica, que “as feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas de legislação pertinente”. No entanto, há contradição entre os referidos preceptivos legais do Projeto de Lei em relevo, posto que, enquanto um deles excetua de forma restritiva, quais as hipóteses não estariam abrangidas pelo diploma legal, o outro dispositivo legal preconiza que “continuam disciplinadas pelas normas de legislação pertinente as feiras, exposições ou demais eventos não abrangidos por esta Lei”. Assim, como acima já explicitado, sugere-se que no art. 1º, § 4º, incisos I a V do Projeto de Lei, sejam acrescentados outros incisos, inserindo-se as feiras que se encontram excetuadas do Projeto de Lei, dentre as quais, as que foram constadas na legislação municipal em vigência: Lei Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

24/1964, Lei Municipal 2036/2006, Lei Municipal 2315/2007, Lei Municipal 3731/2016, Decreto 4158/2008, pergunta-se:

- Serão inclusos novos incisos no Art. 1º contemplando as demais feiras conforme sugerido?

- O art. 7º do Projeto de Lei em relevo menciona a possibilidade de que a Administração Pública deixe de outorgar ou casse com antecedência de 10 (dez) dias do evento, a licença para a realização da feira, quando a seu critério, se torne prejudicial à economia do município. Ocorre, todavia, que o critério utilizado de “prejuízo à economia do município”, a pretexto de proteção do comércio local, para que a Administração Pública deixe de outorgar ou casse com antecedência de 10 (dez) dias do evento, a licença para a realização da feira, possui duvidosa constitucionalidade, por aparente violação do princípio da livre concorrência e dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Sugere-se, assim, que seja alterado art. 7º do Projeto de Lei em relevo, para que a Administração Pública deixe de outorgar ou casse a licença para a realização da feira, quando não preenchidos os pressupostos legais. Pergunta-se:

- O Executivo concorda com a alteração proposta?

- Os incisos II, XI, XII, XIII, do art. 4º do Projeto de Lei exigem cópia autenticada do cidadão dos documentos ali mencionados, tais incisos, devem ser adequado ao art. 3º Lei Federal 13.726/2018. Assim, sugere-se que sejam suprimidas a expressão “cópia autenticada” dos incisos II, XI, XII, XIII, do art. 4º do Projeto de Lei. Sugere-se, ainda, que seja inserido § no art. 4º, constando que “É dispensada a exigência de autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- O Executivo concorda com a alteração proposta?

- A redação do art. 9º, incisos I a V, do Projeto de Lei, veda a comercialização, dentre outros, dos seguintes produtos: armas de fogo e munições e produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como os falsificados ou reproduzidos ilegalmente. Por sua vez, o art. 9º, parágrafo único, do Projeto de Lei em relevo preconiza que “os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras serão apreendidos e destruídos na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis”. Nesse contexto, cumpre destacar, todavia, que o art. 9º, parágrafo único, a competência para deliberar acerca da destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, de armas de fogo, pertence ao Comando do Exército como preconiza o art. 25 da Lei Federal 10.826/2003. Assim, sugere-se que no art. 9º, parágrafo único, do Projeto de Lei em relevo conste a seguinte redação “os produtos descritos neste artigo que forem comercializados ou expostos à venda nos locais de realização de feiras serão apreendidos e encaminhados à autoridade competente na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de eventual representação criminal contra os responsáveis”.

- O Executivo concorda com a alteração proposta?

- Examinando-se as exigências contidas no Projeto de Lei, infere-se que ao menos algumas delas, *aparentemente*, possuem duvidosa constitucionalidade por ferir os princípios da livre concorrência e isonomia, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, dentre elas, *exemplificativamente*, as exigências de: Cópias autenticadas do contrato de locação, projeto de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ocupação e distribuição de espaços para os expositores, assinado por arquiteto com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, relação de todos os empregados dos promotores da feira, bem como de todos os participantes e autônomos, parecer prévio favorável da fiscalização municipal, comprovação do recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, Comprovação da regularidade fiscal dos produtos ou serviços, espaço destinado no local de realização da feira, para a instalação de representantes do PROCON, Pronto atendimento médico e Polícia Militar, destinação às entidades prestadoras de serviços sociais em Campo Mourão, de metade do valor arrecadado a título de ingresso cobrado do público; entre outras. Nota-se que seria forçoso, também, sob pena de violação sob pena de ofensa aos princípios da livre concorrência e isonomia, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, exigir essa mesma documentação para o funcionamento de qualquer outra feira não itinerante (a exemplo daquelas regulamentadas neste Município de Campo Mourão: Lei Municipal 24/1964, Lei Municipal 2036/2006, Lei Municipal 2315/2007, Lei Municipal 3731/2016, Decreto 67/1983, Decreto 581/1993 e Decreto 4158/2008. Pergunta-se:

- O Executivo já fez as alterações necessárias a fim de garantir à constitucionalidade e os princípios da livre concorrência e isonomia, além dos princípios a razoabilidade e proporcionalidade?
- No art. 17 do Projeto de Lei deve indicar expressamente a legislação municipal a ser revogada, consoante art. 9º, da LC Federal 95/1998, com sua redação dada pela LC Federal 107/2001, as quais citamos: Lei Complementar 14/2006, Leis



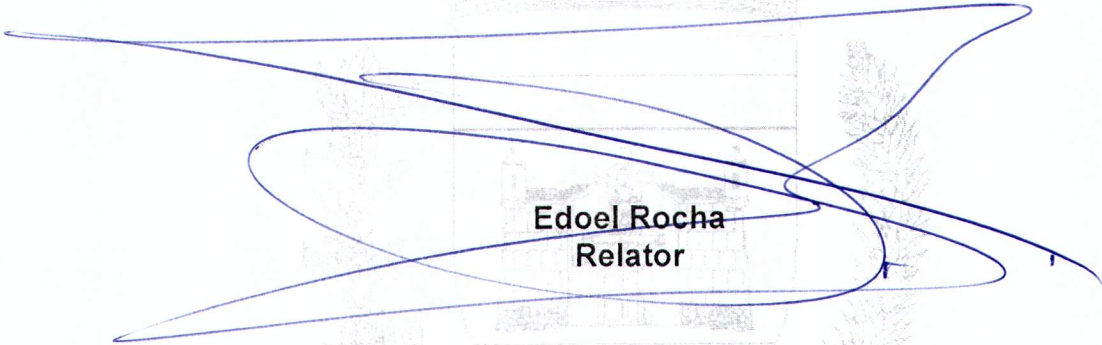
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

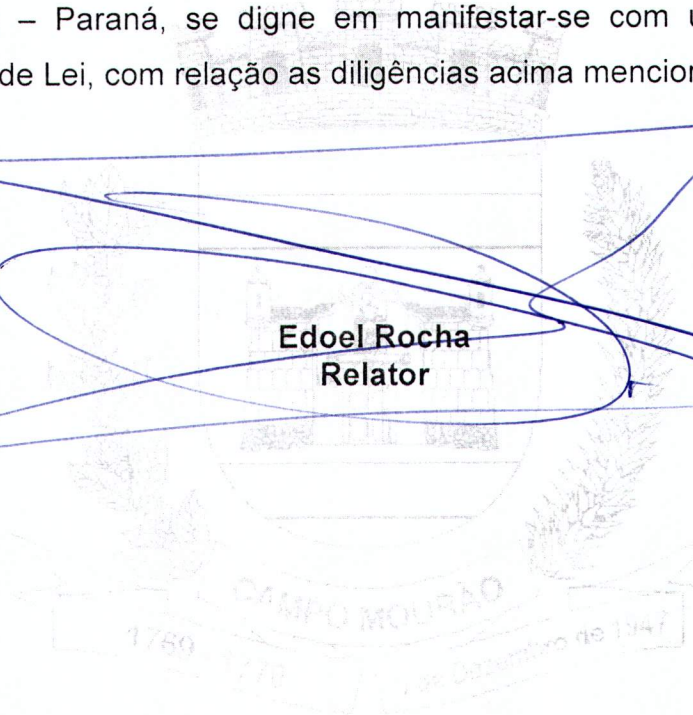
Municipais 24/1964, 1207/1999, 1365/2001, 2036/2006, 2315/2007, 3731/2016, além dos Decretos Municipais 67/1983, 581/1993, 4158/2008. Pergunta-se:

- quais as Leis Municipais serão revogadas? Tendo em vista que da forma que se encontra este artigo todas as Leis Municipais que trata das feiras itinerantes serão revogadas.

A Comissão de Legislação e Redação, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 59, § 5º, do Regimento Interno, vem solicitar do Município de Campo Mourão – Paraná, se digne em manifestar-se com urgência acerca do referido Projeto de Lei, com relação as diligências acima mencionadas:



**Edoel Rocha
Relator**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência do ofício nº 22/2019, subscrito pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação vereador Sidnei Jardim, considerando que se encontra na Comissão o Projeto de Lei nº. 102/2018 de autoria do Executivo Municipal, que; "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" encaminhando o ofício nº. 19/2019 de autoria do Relator da matéria Vereador Edoel Rocha, e solicita o encaminhamento dos questionamentos apontados ao Executivo Municipal para fins de esclarecimento. Ante ao exposto, em conformidade com o Artigo 59. § "5", do Regimento Interno desta Casa de Leis, informa que a presente matéria encontra-se em diligência na Comissão, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

2- Após análise desta Coordenadoria, envie à Diretoria Jurídica para Análise e Parecer Jurídico.

OLIVINO Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:2031946099
1
0319460991 Dados: 2019.05.20
10:58:03 -03'00"

OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 16 de Maio de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

De: C.A.L./Joicy

Para: Diretoria Jurídica

Encaminho para manifestação da Diretoria Jurídica a solicitação de diligência pela Comissão de Legislação e Redação referente o Projeto de Lei nº 102/2018 conforme despacho da Presidência, informo que a solicitação de suspensão de prazo encontra-se para análise da Diretoria Jurídica conforme protocolo nº 735/2019.

CAL, 21/05/2019

JOICY DE
OLIVEIRA:00644220
970

Assinado de forma digital por
JOICY DE OLIVEIRA:00644220970
Dados: 2019.05.21 11:07:00
-03'00'

Coordenadora de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 520 /2019

REF: OFÍCIO N. 022/2019 CPLR – PROCESSO DIGITAL 960/2019 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 0222019 – CPLR, protocolizado sob o n.º 960/2019, de lavra do Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, solicita o encaminhamento de questionamentos ao Executivo Municipal, apontados pelo Relator da matéria Vereador Edoel Rocha, cujo intuito visa possibilitar a elaboração de Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal: “QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em 21 de maio do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 022/2019 – CPLR para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Ressalte-se que anteriormente já havia sido protocolado o Ofício sob nº 17/2019, em data 23/04/2019, Processo Digital sob o n.º 735/2019, também de lavra do Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, o qual encaminhou o ofício nº 002/2019 - CPLR, de 17/04/2019, subscrito pelo Ilustre Vereador Relator da matéria, que também solicitava a suspensão de prazo a despeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



do Projeto de Lei 102/2018, a fim de maior estudo, tendo em vista a matéria ser complexa.

Em 24 de abril do corrente exercício o Excelentíssimo 1º Vice-Presidente desta Casa de Leis, registrando ciência ao Ofício nº 17/2019, acima mencionado, encaminhou a proposição em relevo para a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, determinando que após análise seja enviado à Diretoria Jurídica.

Na época a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou que o Projeto de Lei 102/2018 foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 26 de março de 2019 e que conforme artigo 59, inciso III do Regimento Interno, o prazo para emissão de parecer é de dez dias úteis.

Em vista disso, esta Diretoria Jurídica exarou o parecer jurídico 343/2019 solicitando que a Coordenadoria de Assuntos Legislativos informasse a existência de deliberações no âmbito da Comissão Permanente de Legislação e Redação que possam interferir na interpretação das normas afetas à suspensão de prazos para emissão de parecer.

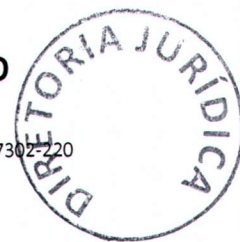
Por sua vez, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos exarou a seguinte certidão:

Certifico, a quem interessar possa, que na data de 17 de abril de 2019 as 16 horas a Comissão Permanente de Legislação e Redação reuniu-se conforme convocação nº 04/2019, após deliberação das matérias constantes da Convocação o Vereador Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação Sidnei Jardim, trouxe alguns assuntos para tratar: "Regimento fala que compete ao Presidente resolver as questões de Ordem ou reclamações suscitadas na comissão e que as Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização de seus trabalhos. E que os pontos abaixo já foram decididos em reunião anterior - Convocação pelo Presidente sempre que necessário sem



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



calendário como sempre foi se algum dos membros tiver algum impedimento quiser é só ligar para o Presidente que caso não tenha projeto urgente será redesignada. A Distribuição será a critério do Presidente conforme o regimento - ofícios serão respondidos na reunião seguinte A DECIDIR - convocação via e-mail e pessoalmente ao assessor feito pelo CAL – qualquer uma das duas será válida: aprovado com voto contrário do Vereador Luiz Alfredo; Assessoria administrativa da Comissão Permanente de Legislação e Redação a que se refere o Regimento não é a CAL e sim os assessores dos membros da comissão, aprovado com voto contrário do Vereador Luiz Alfredo. Qualquer ofício para comissão deve ser protocolado com assessora do Presidente da Comissão. Os pareceres o relator faz e apresenta direto na reunião da comissão, podendo mandar por e-mail se quiser. Pedidos de diligência o Relator anota e trás na comissão que aprova ou não, podendo mandar antes no e-mail ou não, questão do e-mail é opcional não sendo obrigação caso a comissão não aprove o pedido de diligencia o relator tem que apresentar o parecer na reunião ou será entendido como renuncia a relatoria. O CAL a partir dessa data não pode receber nada da Comissão de Legislação e Redação, e se algum vereador abandonar no CAL projeto, será considerado que renunciou ao direito de relatar e será encaminhado a outro relator. Se o assessor dos membros se recusar a receber da assessora do presidente da comissão também será renúncia. Se abandonar na sala do presidente da comissão também será renúncia, - voto em separado deve ser apresentado na reunião podendo a comissão entender que o projeto não é de urgência e conceder vistas para ser apresentado na próxima reunião, aprovado por unanimidade. O Vereador Sidnei Jardim solicitou que a assessoria fizesse ofício comunicando das decisões da comissão para a Diretoria Jurídica, CAL e Mesa em resposta ao Ofício 300/2019 recebido do Presidente". Sendo o que consta da Ata da referida reunião, observo que a Ata ainda não foi apreciada pelos Membros da Comissão, pois ainda não houve reunião após a data de 17 de abril.

Diante do acima certificado, esta Diretoria emitiu novo parecer sob nº 392/2019, solicitando que esta Diretoria Jurídica fosse informada acerca da data em que houve a primeira reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação após 26 de março de 2019, data em que houve o recebimento da proposição pela referida Comissão Permanente.

Diane do parecer acima mencionado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativo emitiu nova certidão no protocolo sob nº 735/2019 com as informações solicitadas.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Além da certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a Presidência deste Poder Legislativo encaminhou a esta Diretoria Jurídica o Ofício Circular sob nº 06/2019-GAB/PRES, o qual dá ciência sobre os protocolos sob nºs 696/2019 e 876/2019.

No tocante ao protocolo 696/2019 de lavra da Coordenadora de Assuntos Legislativos, esta encaminha a Presidência deste Poder Legislativo a relação das proposições em tramitação junto a Comissão Permanente de Legislação e Redação e que dentre elas algumas estariam com prazo vencido e que a última reunião realizada teria ocorrido em data de 22 de março de 2019.

Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a Presidência encaminhou o Ofício sob nº 300/2019 para a Presidência da Comissão Permanente de Legislação e Redação, solicitando informações de quais providências foram adotadas para a devida tramitação das matérias legislativas pendentes de pareceres existentes em referida comissão.

Em razão do ofício acima mencionado, o Vereador Sidnei de Souza Jardim protocolou o ofício sob nº 020/2019, Processo Digital nº 876/2019, no qual informa quais as providências foram adotadas e quais os critérios a serem obedecidos para a tramitação das proposições que tramitaram perante a Comissão Permanente de Legislação e Redação durante o biênio 2019/2020.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Desta forma, analisando tanto a certidão emitida pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos anexada ao protocolo sob nº 735/2019 e ainda analisando as deliberações da Comissão Permanente de Legislação e Redação, constantes do Ofício sob nº 020/2019 (protocolo nº 876/2019), verifica-se que os prazos regimentais foram obedecidos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

Por fim, informa que o protocolo sob nº 735/2019 será devidamente apensado ao presente protocolo juntamente com a cópia do ofício nº Circular nº 016/2019-GAB/PRES e seus anexos.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 04 de Junho de 2019.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr - 2.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 16 de Abril de 2019.

Convocação nº 004/2019

Comissão de LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

De ordem do Vereador **Sidnei de Souza Jardim – Presidente da Comissão Permanente de LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, comunicamos Vossa Excelência que haverá reunião dia **17 de Abril de 2019, às 16:00h (dezesesseis horas)**, para deliberação das matérias já distribuídas aos respectivos relatores como segue:

PROJETOS DE LEI

- **PROJETO DE LEI Nº 57/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 102/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 120/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **REGIME DE URGÊNCIA. Relator Vereador Luiz Alfredo**
- **PROJETO DE LEI Nº 09/2019** – Sidnei Jardim - DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO FEMUC - FESTIVAL DE MÚSICA DE CAMPO MOURÃO.. **Relator Vereador Luiz Alfredo**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- **PROJETO DE LEI Nº 16/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI A COLETA CONTINUA DE LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 17/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MANTEREM A DISPOSIÇÃO CADEIRAS DE RODAS PARA O USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E QUALQUER CIDADÃO COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Sidnei Jardim**
- **PROJETO DE LEI Nº 18/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2302, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE VALORES QUE ESPECIFICA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(VISA ATUALIZAR O VALOR DA UFCM PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA). **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 19/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - DÁ NOVA REDAÇÃO Á LEI N. 2.955, DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 24/2019** - Tucano - "INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 25/2019** – Tucano - "INSTITUI JULHO AMARELO, A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE, AÇÕES RELACIONADAS À LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Sidnei Jardim**
- **PROJETO DE LEI Nº 26/2019** – Tucano - ALTERA A LEI Nº 1934 DE 23 DE MAIO DE 2005, QUE "CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES – PURAE **Relator Vereador Sidnei Jardim**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- **PROJETO DE LEI Nº 27/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA A LEI Nº 3.550, DE 7 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA ALTERAR A LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA"). **Relator Vereador Edoel Rocha**

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019** – Professora Nelita Piacentini - ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 32/2013, DE 28 DE MAIO DE 2014 QUE "INSTITUI O PRÊMIO MULHER CIDADÃ EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E ESTABELECE REGRAMENTO PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Sidnei Jardim**
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019** – Professora Nelita Piacentini - ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 41/2011, DE 23 DE MAIO DE 2012 QUE "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**

MENSAGEM DE VETO

- **MENSAGEM DE VETO Nº 002/2018** – EXECUTIVO MUNICIPAL – **VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 70/2018** – DE AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA – QUE “DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE SONS, RUÍDOS E VIBRAÇÕES, NA EXECUÇÃO DE MÚSICAS POR QUALQUER DISPOSITIVO ELETRÔNICO TIPO JUKEBOX OU SIMILAR E SOM AO VIVO, EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO QUE FUNCIONE EM ESTABELECIMENTOS, BAR, LANCHONETE OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Relator Vereador Luiz Alfredo**

INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

- **502/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Tucano – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A “OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Relator Vereador Sidnei Jardim**
- **503/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Tucano - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA OS EMPREENDIMENTOS DE ESTACIONAMENTO VERTICAL DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **582/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Tucano – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: “INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Relator Vereador Sidnei Jardim**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- **612/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Battilani – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA VIDA NO TRÂNSITO E OFICIALIZA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O MÊS MAIO AMARELO”. **Relator Vereador Sidnei Jardim**

- **613/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Battilani – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Relator Vereador Edoel Rocha**

- **640/2019 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Cabo Cruz - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: “TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM À INTERRUPTÃO DA OBRA, TEMPO DE INTERRUPTÃO E DATA PREVISTA PARA O REINÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Relator Vereador Sidnei Jardim**

- **656/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Cabo Cruz - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: “INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU-JÍTSU E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS PARA SUA INSTRUÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **Relator Vereador Edoel Rocha**

JOICY DE

OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por

JOICY DE OLIVEIRA:00644220970

Dados: 2019.04.16 15:56:47 -03'00'

Coordenadora de Assuntos Legislativos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício Circular nº 06/19-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de maio de 2019.

Senhor Diretor,

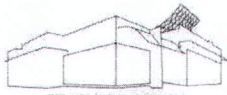
Encaminhamos para ciência e providências julgadas cabíveis, os processos protocolados sob nºs 696/2019 e 876/2019, referente proposições em trâmite na Comissão Permanente de Legislação e Redação e respectivas deliberações.

Atenciosamente,



Olivino Custódio
Presidente

Ao Senhor
Diretor Valter Francisco da Silva
Diretoria Jurídica
Câmara Municipal
/vbn



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 15 de Abril de 2019.

Ofício nº 09-2019 - CAL

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência e para providências que julgar necessárias, relação dos projetos em tramitação na Comissão Permanente de Legislação e Redação, tendo em vista já ter matérias com prazo vencido e que a ultima reunião da Comissão foi em 22/03/2019.

JOICY DE
OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por
JOICY DE OLIVEIRA:00644220970
Dados: 2019.04.15 16:20:14 -03'00'

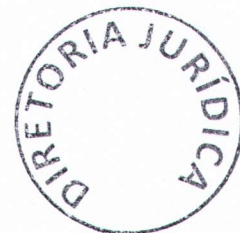
Coordenadora de Assuntos Legislativos

Ao
Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão – PR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PROJETO DE LEI Nº 40/2018 – Luiz Alfredo – DENOMINA “ANTONIO PIRES VIANA” O BOSQUE LOCALIZADO NO JARDIM BELLA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(PROCESSO DIGITAL Nº 0697/2018)**.

Situação: Proposição em diligência: Enviado a Comissão 19/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)

Relator: SIDNEI JARDIM

- ✓ Ofício 03/2019 – Sidnei Jardim Prot. 374/2019- Solicitando a manutenção da suspensão de prazo ao Presidente.
- ✓ Parecer DIJUR nº 155/2019 com Despacho da Presidência – Favorável manutenção do sobrestamento de prazo e as Diligências CIENTIFICADO A COMISSÃO 3/03/2019

PROJETO DE LEI Nº 57/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

Situação: Aguardando parecer da comissão - Enviado a Comissão 26/03/2019 (PRAZO PARA PARECER 09/04/2019)

Relator:

PROJETO DE LEI Nº 100/2018 – Professora Nelita Piacentini - “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE KARATE-DO EXATA”. **(PROCESSO DIGITAL Nº 1652/2018)**

Situação: Proposição em diligência - Enviado a Comissão 19/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)

Relator: LUIZ ALFREDO

- ✓ Ofício 02/2019 – Luiz Alfredo Prot. 391/2019 – Solicitando Diligências:
- ✓ Ofício 10/2019 – Sidnei Jardim Prot. 541/2019- Encaminhando as diligência ao Presidente.
- ✓ Parecer DIJUR nº 237/2019 com Despacho da Presidência - Favorável ao sobrestamento de prazo e as Diligências
- ✓ Ofício 235/2019 – GAB-PRES – Encaminhando as diligências solicitadas a Autora (recebido em 04/04/2019) CIENTIFICADO O RELATOR 08/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 102/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação: Aguardando parecer da comissão - Enviado a Comissão 26/03/2019 (PRAZO PARA PARECER 09/04/2019)

Relator:

PROJETO DE LEI Nº 120/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **REGIME DE URGÊNCIA (PROCESSO DIGITAL Nº 1922/2018)**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Situação: Proposição em diligência - **Enviado a Comissão 19/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)**

Relator: LUIZ ALFREDO

- ✓ Ofício 03/2019 – Luiz Alfredo Prot. 392/2019 – Solicitando Diligências;
- ✓ Ofício 09/2019 – Sidnei Jardim Prot. 540/2019- Encaminhando as diligência ao Presidente.
- ✓ Parecer DIJUR nº 263/2019 com Despacho da Presidência - Favorável ao sobrestamento de prazo e as Diligências
- ✓ Ofício 242//2019 – GAB-PRES – Encaminhando as diligências solicitadas ao Autor (recebido em 04/04/2019)
CIENTIFICADO O RELATOR 11/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 122/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 3.557 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 78, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DE CAMPO MOURÃO. REGIME DE URGÊNCIA (PROCESSO DIGITAL Nº 1930/2018)

Situação: Proposição em diligência- **Enviado a Comissão 19/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)**

Relator: SIDNEI JARDIM

- ✓ Ofício 04/2019 – Sidnei Jardim Prot. 380/2019- Solicitando a diligência e suspensão de prazo ao Presidente.
- ✓ Parecer DIJUR nº 380/2019 com Despacho da Presidência – Favorável ao sobrestamento de prazo e as Diligências
CIENTIFICADO A COMISSÃO 04/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 126/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL - DÁ NOVO INDEXADOR À LEI Nº 46, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1964 (CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROCESSO DIGITAL Nº 1964/2018)

Situação: Proposição em diligência- **Enviado a Comissão 20/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)**

Relator: EDOEL ROCHA

- ✓ Ofício 01/2019 – Edoel Rocha – Solicitando Diligências;
- ✓ Ofício 07/2019 – Sidnei Jardim Prot. 538/2019- Encaminhando as diligência ao Presidente.
- ✓ Parecer DIJUR nº 241/2019 com Despacho da Presidência - Favorável ao sobrestamento de prazo e as Diligências
CIENTIFICADO A COMISSÃO EM 04/04/2019

PROJETO DE LEI Nº 127/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECE COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM REGIME DE COMPARTILHAMENTO DE TITULARIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, INSERIDO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPO MOURÃO. (PROCESSO DIGITAL Nº 1967/2018)

Situação: Proposição em diligência- **Enviado a Comissão 20/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)**

Relator: LUIZ ALFREDO

- ✓ Ofício 04/2019 – Luiz Alfredo– Solicitando Diligências;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- ✓ Ofício 11/2019 – Sidnei Jardim Prot. 542/2019- Encaminhando as diligência ao Presidente.(AINDA NÃO RETORNOU A CAL)

PROJETO DE LEI Nº 09/2019 – Sidnei Jardim - DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO FEMUC - FESTIVAL DE MÚSICA DE CAMPO MOURÃO. (**PROCESSO DIGITAL Nº 195/2019**)

Situação: Proposição em diligência - **Enviado a Comissão 25/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)**
Relator: LUIZ ALFREDO

- ✓ Ofício 05/2019 – Luiz Alfredo Prot. 411/2019 – Solicitando Diligências;
- ✓ Ofício 06/2019 – Sidnei Jardim Prot. 537/2019- Encaminhando as diligência ao Presidente.
- ✓ Ofício 12/2019 – FUNDACAM S/NºProt. – Resposta a Diligências solicitadas.
- ✓ Parecer DIJUR nº 242/2019 com Despacho da Presidência – Encaminhar ao Relator as informações encaminhadas pela FUNDACAM
- ✓ Ofício 236/2019 – GAB-PRES – Encaminhando Ofício 12/2019 – FUNDACAM ao Relator (recebido em 04/04/2019)
CIENTIFICADO O RELATOR 08/04/2019
- ✓

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI A COLETA CONTINUA DE LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (**PROCESSO DIGITAL Nº 405/2019**)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 20/03/2019 (PRAZO PARA PARECER 03/04/2019)**

Relator: Edoel Rocha – Parecer Favorável (Somente Vereador Sidnei assinou parecer)

Pedido de Vistas Luiz Alfredo na 3ª Reunião em 22/03/2019 – Vereador apresentou Voto em separado engue a CAL em 04/04/2019 as 15:02 – Voto separado consiste em diligências a saber: **“manifesto-me no sentido apresento VOTO para que a matéria seja remetida ao Presidente desta Casa de Leis, para que nos termos do Art. 151, solicite ao Autor adequações à norma vigente, inclusive a presente matéria tramite em forma de projeto de lei complementar.”**

PROJETO DE LEI Nº 17/2019 - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MANTEREM A DISPOSIÇÃO CADEIRAS DE RODAS PARA O USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E QUALQUER CIDADÃO COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (**PROCESSO DIGITAL Nº 406/2019**) (**PRAZO PARA PARECER 03/04/2019**)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 20/03/2019**

Relator: Sidnei Jardim – Parecer Favorável (Parecer assinado pelos Vereadores Sidnei Jardim e Edoel Rocha)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Pedido de Vistas Luiz Alfredo na 3ª Reunião em 22/03/2019 – Vereador apresentou Voto em separado entregue a CAL em 04/04/2019 as 15:02 – Voto separado consiste em diligências a saber: **“Motivo pelo qual me manifesto no sentido de que a matéria seja encaminhada ao Presidente deste Poder Legislativo, para que nos termos no Art. 151, do Regimento Interno desta Casa, diligencie junto ao Autor sobre necessidade de se manter a tramitação da referida matéria tendo em vista a existência de legislação estadual disciplinando o tema; ou se assim pretender fazer as adequações necessárias com o fim de não ter o tema IDÊNTICO TRATADO EM DUAS LEIS, observando-se que a legislação municipal ora proposta inclusive “suaviza” as pens em relação ao infrator.”**

PROJETO DE LEI Nº 18/2019 - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2302, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE VALORES QUE ESPECIFICA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(VISA ATUALIZAR O VALOR DA UFCM PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA). (**PROCESSO DIGITAL Nº 417/2019**)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 20/03/2019 (PRAZO PARA PARECER 03/04/2019)**

Relator: Relator: Edoel Rocha – Parecer Favorável (Parecer assinado pelos Vereadores Sidnei Jardim e Edoel Rocha)

Pedido de Vistas Luiz Alfredo na 3ª Reunião em 22/03/2019 – Ofício solicitando diligências entregue a CAL em 26/03/2019 as 09:34 – diligências a saber:

“Para que melhor possa analisar o Voto do Relator, Vereador Edoel Rocha, se faz necessário esclarecer de quantos contribuintes estão sendo abrangidos pela presente proposta, motivo pelo qual, solicito que seja remetido expediente ao Poder Executivo, para que nos informe quantos são os contribuintes que tem seu valor de IPTU lançados até o valor de 700 UFCMs, correspondente a R\$ 2.313,08 (dois mil, trezentos e treze reais e oito centavos).

Solicito ainda seja informado em face da desconstituição da pessoa jurídica quando da cobrança tributária se a regra deste projeto de lei aplica-se a grupos econômicos e seus sócios.

Solicito por fim seja explicitado por que da elevação de 322 UFCMs para 700 UFCMs já que a última alteração se deu em 02 de dezembro de 2014.”

PROJETO DE LEI Nº 19/2019 - EXECUTIVO MUNICIPAL - DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N. 2.955, DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (**PROCESSO DIGITAL Nº 461/2019**)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 04/04/2019 (PRAZO PARA PARECER 18/04/2019)**

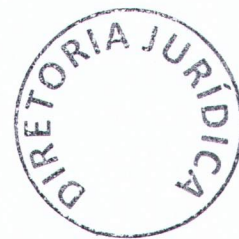
Relator:

PROJETO DE LEI Nº 24/2019 - Tucano - "INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (**PROCESSO DIGITAL Nº 533/2019**)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 11/04/2019 (PRAZO PARA PARECER 26/04/2019)**

Relator:

PROJETO DE LEI Nº 25/2019 - Tucano - "INSTITUI JULHO AMARELO, A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE, AÇÕES RELACIONADAS À LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (PROCESSO DIGITAL Nº 551/2019)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 11/04/2019 (PRAZO PARA PARECER 26/04/2019)**

Relator:

PROJETO DE LEI Nº 26/2019 - Tucano - ALTERA A LEI Nº 1934 DE 23 DE MAIO DE 2005, QUE "CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES - PURAE". (PROCESSO DIGITAL Nº 557/2019)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 11/04/2019 (PRAZO PARA PARECER 26/04/2019)**

Relator:

PROJETO DE LEI Nº 27/2019 - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA A LEI Nº 3.550, DE 7 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA ALTERAR A LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA"). (PROCESSO DIGITAL Nº 565/2019)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 11/04/2019 (PRAZO PARA PARECER 26/04/2019)**

Relator:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES. (PROCESSO DIGITAL Nº 1908/2018)

Situação: Aguardando parecer da comissão- **Enviado a Comissão 07/03/2019 (PRAZO PARA PARECER 22/04/2019)**

Relator:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL - ACRESCE DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO. (PROCESSO DIGITAL Nº 1959/2018)

Situação: Proposição em diligência - **Enviado a Comissão 19/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)**

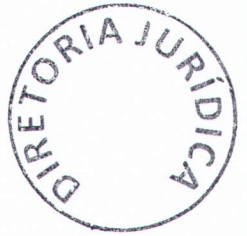
Relator:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019 - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROCESSO DIGITAL Nº 474/2019)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 04/04/2019 (PRAZO PARA PARECER 20/05/2019)**

Relator:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – Professora Nelita Piacentini - ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 32/2013, DE 28 DE MAIO DE 2014 QUE "INSTITUI O PRÊMIO MULHER CIDADÃ EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E ESTABELECE REGRAMENTO PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (**PROCESSO DIGITAL Nº 429/2019**)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 04/04/2019 (PRAZO PARA PARECER 18/04/2019)**

Relator:

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL – **VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 70/2018** – DE AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA – QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE SONS, RUÍDOS E VIBRAÇÕES, NA EXECUÇÃO DE MÚSICAS POR QUALQUER DISPOSITIVO ELETRÔNICO TIPO JUKEBOX OU SIMILAR E SOM AO VIVO, EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO QUE FUNCIONE EM ESTABELECIMENTOS, BAR, LANCHONETE OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (**PROCESSO DIGITAL Nº 1900/2018**)

Situação: Aguardando parecer da comissão - **Enviado a Comissão 19/02/2019**

Relator: LUIZ ALFREDO

- Ofício s/n – Luiz Alfredo– Solicitando Diligências;
- Ofício 12/2019 – Sidnei Jardim Prot. 543/2019- Encaminhando as diligência ao Presidente.
- Parecer DIJUR nº 268/2019 com Despacho da Presidência - Favorável ao sobrestamento de prazo e as Diligências
- Certidão da Divisão de Protocolo referente protocolo das Razões de Veto. **CIENTIFICADO O RELATOR 09/04/2019**

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017 – EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART, 79, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (VISA FORNECER POSSIBILIDADES, PARA QUE TANTO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUANTO O LEGISLATIVO, POSSAM, DISPOR DE RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS, OBJETIVANDO ADEQUAR OS AJUSTES QUAIS ENTENDER NECESSÁRIOS A CARREIRA E CARGOS DE SEUS SERVIDORES PÚBLICOS, SEM QUE HAJA VINCULAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES CONGÊNERES ENTRE OS PODERES). (**PROCESSO DIGITAL Nº 2119/2017**)

Situação: Proposição em diligência: **Enviado a Comissão 19/02/2019 (PRAZO SUSPENSO)**

Relator: SIDNEI JARDIM

- ✓ Ofício 02/2019 – Sidnei Jardim Prot. 359/2019- Solicitando diligência e a suspensão de prazo ao Presidente.
- ✓ Parecer DIJUR nº 210/2019 com Despacho da Presidência – Favorável ao sobrestamento de prazo e as Diligências

INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

1947/2018 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Professora Nelita Piacentini - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ISS TECNOLÓGICO, QUE INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE REALIZAREM INVESTIMENTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(PROCESSO DIGITAL Nº 1886/2018)**

Situação: Aguardando parecer da comissão **Enviado a Comissão** 19/02/2019

Relator Luiz Alfredo – Parecer favorável – entregue a CAL em 26/03/2019 as 09:34

2055/2018 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Sidnei Jardim - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE: "ESTABELECE MECANISMOS DE SEGURO PARA GARANTIR O INTERESSE PÚBLICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS". **(PROCESSO DIGITAL Nº 1916/2018)**

Situação: Aguardando parecer da comissão **Enviado a Comissão** 19/02/2019

Relator Luiz Alfredo – Parecer favorável – entregue a CAL em 26/03/2019 as 09:34

10/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, ESPAÇO RESERVADO VIP E DESCONTO DE 50% NO VALOR DO INGRESSO, PARA CADEIRANTES, EM FESTAS E EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **(PROCESSO DIGITAL Nº 51/2019)**

Situação: Aguardando parecer da comissão **Enviado a Comissão** 27/02/2019

Relator Luiz Alfredo – Parecer favorável – entregue a CAL em 26/03/2019 as 09:34

35/2019 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA TROCA DE LIXO RECICLÁVEL POR HORTIFRUTIGRANJEIROS", NOS BAIRROS DE CAMPO MOURÃO. **(PROCESSO DIGITAL Nº 77/2019)**

Situação: Aguardando parecer da comissão **Enviado a Comissão** 27/02/2019

Relator Luiz Alfredo – Ofício solicitando diligências – entregue a CAL em 26/03/2019 as 09:59

“Em 1997 existia no Município o Programa Lixo é Real, o qual conferiu ao Município em 2000 o prêmio ambiental concedido pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, nos moldes do Programa sugerido pelo Nobre Vereador, motivo pelo qual solicito que seja remetido expediente ao Senhor Prefeito para que nos informe se esse Programa é vigente e qual era a modalidade de implantação do Programa: decreto do Poder Executivo ou Lei Municipal, em face de que não encontramos essa regulamentação nesta Casa.”

109/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Professora Nelita Piacentini – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA PREVENTIVA PARA ENTRADA DE EMBARCAÇÕES MOTORIZADAS, JET SKIS EM ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO DE BANHISTAS E PESCADORES". **(PROCESSO DIGITAL Nº 206/2019)**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Situação: Proposição em diligência **Enviado a Comissão** 25/02/2019

- ✓ **Ofício 06/2019 – Luiz Alfredo Prot. 438/2019 – Solicitando Diligências;**
- ✓ **Ofício 08/2019 – Sidnei Jardim Prot. 539/2019- Encaminhando as diligência ao Presidente.**
- ✓ **Parecer DIJUR nº 243/2019 Desfavorável a suspensão de prazo com Despacho da Presidência – Favorável a prorrogação de prazo e ao sobrestamento de prazo e as Diligências**
- ✓ **Ofício 234/2019 – GAB-PRES – Encaminhando as diligências solicitadas a Autora (recebido em 04/04/2019)**

503/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA OS EMPREENDIMENTOS DE ESTACIONAMENTO VERTICAL DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (**PROCESSO DIGITAL Nº 427/2019**)

Situação: Aguardando parecer da comissão **Enviado a Comissão** 04/04/2019

502/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A "OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (**PROCESSO DIGITAL Nº 426/2019**)

Situação: Aguardando parecer da comissão **Enviado a Comissão** 04/04/2019

582/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (**PROCESSO DIGITAL Nº 494/2019**)

Relator:

Situação: Aguardando parecer da comissão **Enviado a Comissão** 04/04/2019

Ofício nº 08/2019 CAL – Prot. 585/2019 em 01/04/2019 – Solicitando ao Presidente as providências a serem tomadas pela CAL em relação as proposições que vereador Luiz Alfredo entregou a esta Coordenadoria, inclusive as atribuições elencadas no artigo 68, IV e V do Regimento. (Ainda não houve manifestação.)



DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA,
Ao Departamento de Assuntos Administrativos – DAA;

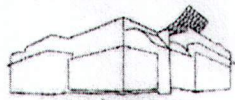
No que respeita ao processo digital nº 696/2019, oficie ao Vereador Sidnei Jardim pedindo que urgentemente exteriorize quais providências estará adotando visando cumprir a escorreita tramitação das respectivas matérias, pendentes de pareceres junto a Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Sala Dr. Paulo Roberto Merlin Ribas, em 16 de abril de 2019.



Olivino Custódio

Presidente



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



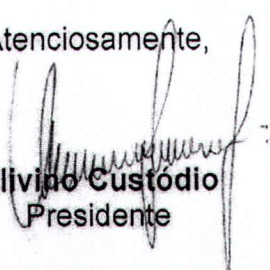
Ofício nº 300/19 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em decorrência das informações prestadas pela Senhora Joicy de Oliveira, Coordenadora da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, no documento protocolado sob nº 696/2019, cópia anexa, solicitamos que nos comunique, com urgência, quais providências adotará visando a devida tramitação das matérias legislativas pendentes de pareceres, que se encontram nessa Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Atenciosamente,


Olivino Custódio
Presidente

Ao Senhor
Presidente **Sidnei de Souza Jardim**,
Comissão Permanente de Legislação e Redação
Câmara Municipal de Campo Mourão – PR
Nesta
/pol



Destinatário: <u>Sidnei Jordim</u>	
Rua: _____	
RECEBIDO em <u>16.10.19</u>	DISCRIMINAÇÃO N° <u>Of. 300119</u>
Assinatura ou Carimbo <u>[Signature]</u>	
Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	

Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	
Destinatário: _____	
Rua: _____	
RECEBIDO em / /	DISCRIMINAÇÃO N°
Assinatura ou Carimbo	



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 20/2019

Campo Mourão, 07 de maio de 2019.

Excelentíssimo Presidente,

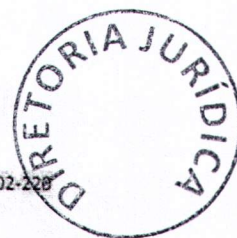
Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, em resposta ao Ofício nº. 300/19-GAB/PRES, venho por meio deste informar que as solicitações elencadas no referido expediente foram apreciadas em Reunião da presente Comissão realizada em 17 de abril do fluente, conforme Convocação anexa. Outrossim, tendo conhecimento que o Vereador Luiz Alfredo deixou alguns processos na Coordenadoria de Assuntos Legislativos, e que diante disso, a CAL enviou o Ofício nº 08/2019 à Presidência solicitando providências com relação as referidas proposições, por sugestão da Diretoria Jurídica desta Casa, comunico as questões de ordem deliberadas na referida reunião, conforme preconizam os artigos 51, XIII e 57, §4º:

- Convocação via e-mail e pessoalmente ao assessor feito pelo CAL – qualquer uma das duas será válida;
- Assessoria Administrativa não é o CAL, e sim os assessores dos membros da comissão, conforme regimento;
- Qualquer ofício para comissão deve ser protocolado com assessora do Presidente da Comissão;
- Pareceres: o relator deverá apresentar direto na reunião da comissão, podendo mandar por e-mail se quiser;
- Pedidos de diligência: o Relator traz para a Comissão, que aprova ou não, podendo mandar antes no e-mail se quiser, é opcional;
- O CAL a partir desta data não pode receber nada da Comissão de Legislação e Redação, caso algum vereador abandone alguma matéria



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



no referido Departamento, considerar-se-á renúncia ao direito de relatar e será encaminhado a outro relator;

- Se o assessor dos membros se recusar a receber da assessora do presidente da Comissão, também será renúncia.
- Se abandonar na sala do presidente da comissão também será renúncia;
- Voto em separado deverá ser apresentado na reunião podendo a Comissão entender que o projeto não é de urgência e conceder vistas para ser apresentado na próxima reunião;
- As matérias com pedido de vistas aprovado terão prazo até a próxima reunião para serem entregues.

Ante ao exposto, considerando que esta Comissão agiu conforme preceitos do Regimento Interno desta Casa de Leis, informa-se que as solicitações elencadas no referido expediente já foram atendidas e portanto perderam seu objeto, bem como solicito que o expediente seja enviado à Diretoria Jurídica, CAL e Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM

Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação

Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão



EM FAVOR

3

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 876 / 2019

Código Verificador : 93K3

Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Data / Hora: 07/05/2019 16:31

Assunto: Ofício

Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Leg

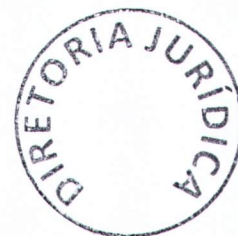


000000000000000010142



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 16 de Abril de 2019.

Convocação nº 004/2019

Comissão de LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

De ordem do Vereador **Sidnei de Souza Jardim** – Presidente da Comissão Permanente de **LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, comunicamos Vossa Excelência que haverá reunião dia **17 de Abril de 2019**, às **16:00h** (dezesesseis horas), para deliberação das matérias já distribuídas aos respectivos relatores como segue:

PROJETOS DE LEI

- **PROJETO DE LEI Nº 57/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 102/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 120/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI O USO DO MEIO ELETRÔNICO PARA A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **REGIME DE URGÊNCIA. Relator Vereador Luiz Alfredo**
- **PROJETO DE LEI Nº 09/2019** – Sidnei Jardim - DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO FEMUC - FESTIVAL DE MÚSICA DE CAMPO MOURÃO.. **Relator Vereador Luiz Alfredo**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- **PROJETO DE LEI Nº 16/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI A COLETA CONTINUA DE LIXO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 17/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, MANTEREM A DISPOSIÇÃO CADEIRAS DE RODAS PARA O USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E QUALQUER CIDADÃO COM MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Sidnei Jardim**
- **PROJETO DE LEI Nº 18/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2302, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DE VALORES QUE ESPECIFICA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(VISA ATUALIZAR O VALOR DA UFCM PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA). **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 19/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N. 2.955, DE 02 DE JULHO DE 2012, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 24/2019** - Tucano - "INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA LIXEIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI Nº 25/2019** – Tucano - "INSTITUI JULHO AMARELO, A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE, AÇÕES RELACIONADAS À LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Sidnei Jardim**
- **PROJETO DE LEI Nº 26/2019** – Tucano - ALTERA A LEI Nº 1934 DE 23 DE MAIO DE 2005, QUE "CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES – PURAE **Relator Vereador Sidnei Jardim**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- **PROJETO DE LEI Nº 27/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA A LEI Nº 3.550, DE 7 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (VISA ALTERAR A LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA"). **Relator Vereador Edoel Rocha**

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019** – Professora Nelita Piacentini - ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 32/2013, DE 28 DE MAIO DE 2014 QUE "INSTITUI O PRÊMIO MULHER CIDADÃ EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E ESTABELECE REGRAMENTO PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Sidnei Jardim**
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019** – Professora Nelita Piacentini - ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 41/2011, DE 23 DE MAIO DE 2012 QUE "DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS E HONRARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2018** - EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES. **Relator Vereador Edoel Rocha**
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2019** - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

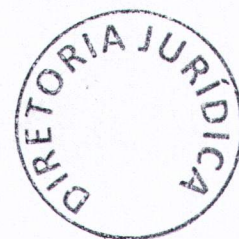
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator Vereador Edoel Rocha**

MENSAGEM DE VETO

- o **MENSAGEM DE VETO Nº 002/2018 – EXECUTIVO MUNICIPAL – VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 70/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR EDOEL ROCHA – QUE “DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE SONS, RUÍDOS E VIBRAÇÕES, NA EXECUÇÃO DE MÚSICAS POR QUALQUER DISPOSITIVO ELETRÔNICO TIPO JUKEBOX OU SIMILAR E SOM AO VIVO, EM AMBIENTE INTERNO OU EXTERNO QUE FUNCIONE EM ESTABELECIMENTOS, BAR, LANCHONETE OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.. Relator Vereador Luiz Alfredo**

INDICAÇÕES LEGISLATIVAS

- o **502/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: INSTITUI A “OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE QUALIDADE DOS PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Relator Vereador Sidnei Jardim**
- o **503/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA OS EMPREENDIMENTOS DE ESTACIONAMENTO VERTICAL DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Relator Vereador Edoel Rocha**
- o **582/2019 — INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Tucano – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: “INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Relator Vereador Sidnei Jardim**



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- o **612/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Battilani – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA VIDA NO TRÂNSITO E OFICIALIZA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O MÊS MAIO AMARELO". **Relator Vereador Sidnei Jardim**

- o **613/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Battilani – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Edoel Rocha**

- o **640/2019 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Cabo Cruz - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM À INTERRUPTÃO DA OBRA, TEMPO DE INTERRUPTÃO E DATA PREVISTA PARA O REINÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Sidnei Jardim**

- o **656/2019 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA** – Cabo Cruz - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU-JÍTSU E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS PARA SUA INSTRUÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **Relator Vereador Edoel Rocha**

JOICY DE
OLIVEIRA:00644220970

Assinado de forma digital por
JOICY DE OLIVEIRA:00644220970
Dados: 2019.04.16 15:56:47 -03'00'

Coordenadora de Assuntos Legislativos



Da Presidência da Câmara;
Ao Departamento de Assuntos Administrativos – DAA;

O processo digital nº 876/2019 explicita o Ofício nº 20/2019, do Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, respondendo ao nosso Ofício nº300/19-GAB/PRES.

Informa que as solicitações elencadas no Ofício nº 300/19-GAB/PRES, foram apreciadas em Reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação no dia 17 de abril de 2019.

Elenca Questões de Ordem deliberadas pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, na predita Reunião.

Ante o exposto, conforme solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, peço que oficiem aos Membros da Mesa Executiva, a Diretoria Jurídica e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL, cientificando-os do teor do documento em tela.

Sala Dr. Paulo Roberto Merlin Ribas, em 10 de maio de 2019/

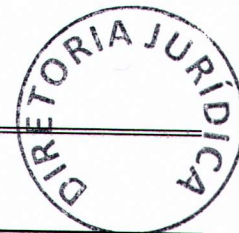

Olivinho Custódio
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Processo Digital
Termo de Apensamento

Pág 1 / 1



Termo de Apensamento

Processo Principal

Processo: 735 / 2019
Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Assunto: Ofício
Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Legislação e Redação
Repartição: DIJUR - Diretoria Jurídica

Data de Abertura: 23/04/2019

Hora de Abertura: 15:42:19

Processos Apensados

Processo: 960 / 2019
Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Assunto: Ofício
Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Legislação e Redação
Repartição: DIJUR - Diretoria Jurídica

Data de Abertura: 16/05/2019

Hora de Abertura: 14:04:13

Data / Hora:

04/06/2019 14:36 h

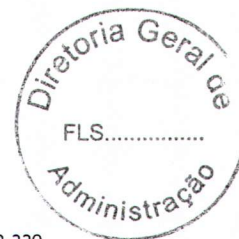
Guanda

Responsável



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Departamento de Assuntos Administrativos - DAA

- 1- Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 520/2019 OFÍCIO Nº. 022/2019 CPLR SUSPENSÃO DE PRAZO - VEREADOR SIDNEI JARDIM - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
- 2- Solicito a este Departamento cumprir a diligência solicitada no ofício nº. 022/2019 subscrito pelo Vereador Sidnei Jardim, Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, que solicita o encaminhamento de questionamentos ao Executivo Municipal, apontados pelo Relator da matéria Vereador Edoel Rocha, cujo intuito visa possibilitar a elaboração de Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal: "QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON BATTILANI

1º Secretário

Campo Mourão, 05 de Junho de 2019.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ofício nº 471/19- GAB/1º SEC.

Campo Mourão, 05 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópia do Ofício nº 19/2019 – GAB/PDT, subscrito pelo Vereador Edoel Rocha, o qual solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 102/2018 que “Dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, objetivando a elaboração de parecer pela Comissão Permanente Legislação e Redação.

Atenciosamente,

Edson Battilani

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Tauillo Tezelli**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/rao

